

ADUFPEL – Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas

AS PERDAS HISTÓRICAS E AS NOVAS AMEAÇAS AOS DIREITOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LEANDRO MADUREIRA SILVA

SUBCOORDENADOR DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

ESCRITÓRIO ROBERTO CALDAS, MAURO MENEZES & ADVOGADOS.



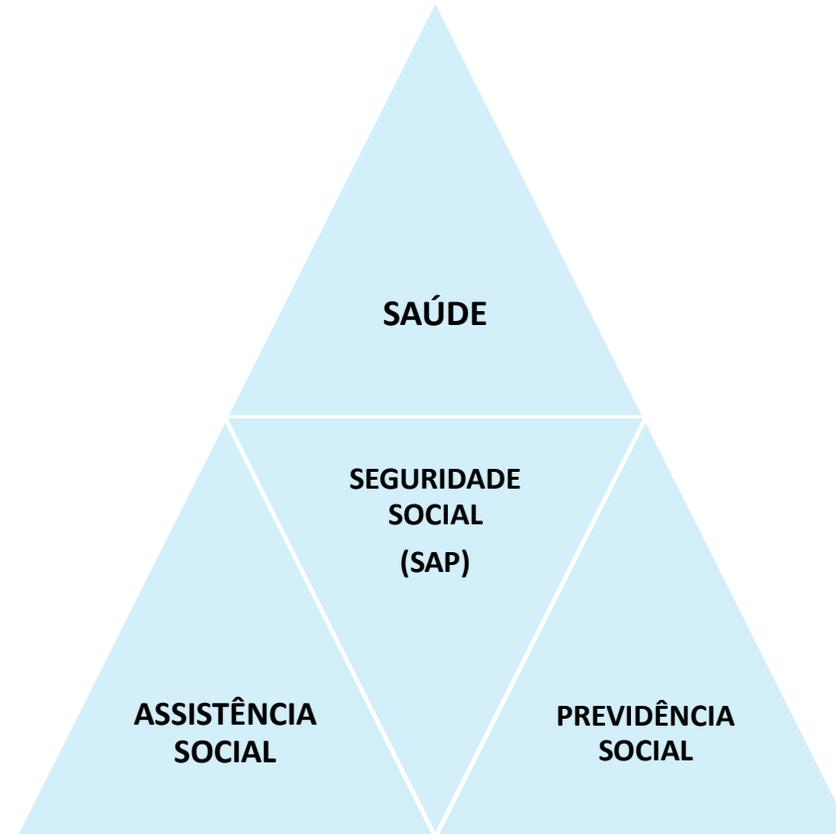
ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& ADVOGADOS

Pelotas, 24 de outubro de 2017.

Pontos que serão abordados:

- **Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro;**
- **Perdas advindas das Reformas Constitucionais Previdenciárias;**
- **A Previdência Complementar dos Servidores Públicos;**
- **Contrarreforma da Previdência – PEC 287/2016.**

Sistema Brasileiro de Proteção Social



Características do Sistema Previdenciário Brasileiro

SISTEMA CONTRIBUTIVO

É **NECESSÁRIO** o **PRÉVIO CUSTEIO** para alcançar O **BENEFÍCIO**

Garante **PROTEÇÃO** nas contingências relativas a **DOENÇA, MORTE, INVALIDEZ, VELHICE, RECLUSÃO**, dentre outras

A **PREVIDÊNCIA PÚBLICA** se baseia no **PACTO INTERGERACIONAL**: as **CONTRIBUIÇÕES** ajudam a financiar os **BENEFÍCIOS**.

Servidor Público, Segurado Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso, Segurado Especial, Segurado Facultativo.

Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

- Trabalhadores da Iniciativa Privada e Servidores Públicos **não estatutários** (cargo em comissão e servidores temporários).
- É **obrigatório, nacional e público**.
- Possui um teto mínimo (1 s.m.) e um **teto máximo de benefício (em 2017, R\$ 5.578,00)**.
- É administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**.

RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- Servidores Públicos **estatutários**.
- É **obrigatório, público** e se insere na União Federal, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
- As **regras de cálculo dos benefícios variam de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público** (EC 20/1998; 41/2003 e 47/2005 e a data de instituição do regime de previdência complementar dos servidores)
- É administrado pelos respectivos entes federativos.

RPC – Regime de Previdência Complementar

- Contempla tanto os trabalhadores da **iniciativa privada** quanto os **servidores públicos**.
- É **optativo, de ingresso facultativo e possui natureza contratual**.
- Pode ser instituído na **modalidade fechada** (voltada a um grupo de trabalhadores em específico) **ou aberta** (voltada a toda a população – produto bancário/financeiro).
- É **administrado por cada uma das Entidades instituídas** e é fiscalizado pela PREVIC (fundos fechados) e pelo Ministério da Fazenda (fundos abertos).

Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

- Trabalhadores da Iniciativa Privada e Servidores Públicos **não estatutários** (cargo em comissão e servidores temporários).
- É **obrigatório, nacional e público**.
- Possui um teto mínimo (1 s.m.) e um **teto máximo de benefício (em 2017, R\$ 5.578,00)**.
- É administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**.

Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- Servidores Públicos **estatutários**.
- É **obrigatório, público** e se insere na União Federal, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
- As **regras de cálculo dos benefícios variarão de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público** (EC 20/1998; 41/2003 e 47/2005 e a data de instituição do regime de previdência complementar dos servidores)
- É administrado pelos respectivos entes federativos.

Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

RPC – Regime de Previdência Complementar

- Contempla tanto os trabalhadores da **iniciativa privada** quanto os **servidores públicos**.
- É **optativo, de ingresso facultativo e possui natureza contratual**.
- Pode ser instituído na **modalidade fechada** (voltada a um grupo de trabalhadores em específico) **ou aberta** (voltada a toda a população – produto bancário/financeiro).
- É **administrado por cada uma das Entidades instituídas** e é fiscalizado pela PREVIC (fundos fechados) e pelo Ministério da Fazenda (fundos abertos).

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- **Antecedentes históricos** – a aposentadoria do servidor vista como **prêmio** pelos serviços prestados;
- Sistema **não-contributivo por mais de 107 anos**;
- A Constituição Federal de 1988 – **consolidação dos direitos sociais**;
- Reformas Constitucionais:
 - Emenda Constitucional nº **20/1998**;
 - Emenda Constitucional nº **41/2003**; e
 - Emenda Constitucional nº **47/2005**.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **EC 20/1998**:

- Efetiva criação de um sistema previdenciário, **contributivo**, que deve observar critérios de **equilíbrio financeiro e atuarial**;
- Criação de **limite de idade mínimo** para aposentadoria voluntária;
- **Vedação** de contagem de **tempo fictício**;
- Vinculação da aposentadoria dos **magistrados, promotores, tribunal de contas às regras de aposentadoria do servidor público**.
- Vinculação dos cargos públicos não efetivos (**em comissão e cargo temporário**) ao RGPS.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **Continuação EC 20/1998:**

- Possibilidade de **limitação da aposentadoria ao teto do INSS** desde que haja a criação de um **sistema de previdência complementar**.
- **Proibição de cumulação** de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, exceto quanto aos cargos acumuláveis e observada a regra de transição da própria EC 20/1998, que permitiu o reingresso do aposentado que o fizesse até a data de 16/12/1998.
- **Criação das regras de transição** para aqueles que já eram servidores antes da alteração constitucional, de forma a tentar suavizar as regras.
- Eliminação da aposentadoria do magistério para os docentes de ensino superior.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **EC 41/2003**:

- Previsão da **contribuição do ente federativo**;
- Instituição da **contribuição do servidor aposentado e pensionista** – base de cálculo – excedente ao teto do RGPS – decorrente do caráter solidário – utilização do mesmo percentual aplicado aos servidores não-aposentados;
- Criação de regra que **modifica a forma de cálculo da pensão por morte** (teto do RGPS + 70% do que ultrapassar o teto), em desfavor da regra baseada no valor da aposentadoria ou da remuneração.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **Continuação da EC 41/2003:**

- Extinção da regra de **última remuneração como base para cálculo da aposentadoria (integralidade)**, com a inserção da **média das 80% maiores remunerações** de todo período contributivo, a partir de **julho/1994**;
- **Extinção** de regra de reajuste pela **paridade** com alteração para preservação do valor real do benefício;
- Determinação de que o **plano de previdência complementar dos servidores públicos** somente poderia instituir planos de modalidade de **contribuição definida**;
- Limite mínimo de **contribuição do servidor em 11 %** da remuneração;
- Revogação das regras de transição da EC 20/1998 e **criação de novas regras de transição**.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **EC 47/2005**:

- Previsão constitucional da **aposentadoria especial das pessoas com deficiência, dos que exercem atividades de risco e daqueles cuja as atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e/ou a integridade física;**
- **Isenção da contribuição previdenciária** dos servidores aposentados e dos pensionistas que forem portadores de **doenças incapacitantes** e que recebam até o dobro do teto utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social;
- **Ratificação da aplicação da regra da paridade** para aqueles que se aposentarem de acordo com a regra de transição prevista na EC 41/2003 (art. 6º);
- Criação da **regra de transição que permite diminuir a idade mínima de 60/55 anos** se o(a) servidor(a) tiver maior tempo de contribuição, além do mínimo exigido de 35/30 anos de contribuição, aplicável tão somente para aqueles que ingressaram em cargo público de provimento efetivo até 16/12/1998.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **EC 70/2012:**

- Altera a regra de transição da EC 41/2003 para prever que o servidor que, **tendo ingressado em cargo de provimento efetivo do serviço público até 31.12.2003**, e tenha se aposentado ou venha a se aposentar **por invalidez permanente**, terá direito ao benefício calculado com base na **integralidade e na paridade**, não se aplicando ao mesmo as regras que previam o cálculo do benefício de acordo com a média de contribuições vertidas ao(s) sistema(s) previdenciário(s).
- Determinação de **revisão das aposentadorias anteriormente concedidas**, num prazo de até 180 dias a contar da promulgação, com efeitos financeiros a contar da promulgação da EC 70/2012.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **Promulgação da Lei 12.618/2012:**

- Instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, o que provoca a limitação das aposentadorias e pensões dos servidores públicos ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social;
- Promove a **aproximação do RPPS ao RGPS** – achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar** é prevista desde **1998**, mas passa a existir em **2012 (Lei 12.618/2012)**.
- O plano de previdência complementar possui natureza **contratual, privada e facultativa**. É contrato de longo prazo celebrado de forma **adesiva** objetivando a concessão de **benefício futuro** mediante prévia contribuição => jurisprudência do STJ reconhece que aplica-se o regulamento vigente na data da aposentadoria => **não há direito adquirido ao regulamento originário**.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **Promulgação da Lei 13.135/2015**

- Modifica a forma de **concessão da pensão por morte**, imputando a necessidade de convivência mínima por 2 (dois) anos, prévios ao falecimento, para gerar direito ao pensionamento do cônjuge sobrevivente, além de exigir a carência mínima de 18 contribuições mensais;

- Determina que o pensionamento será por prazo determinado, na seguinte escala:

Por até 3 anos, se o cônjuge tiver menos de 21 anos de idade;

Por até 6 anos, se o cônjuge tiver entre 21 e 26 anos de idade;

Por até 10 anos, se o cônjuge tiver entre 27 e 29 anos de idade;

Por até 15 anos, se o cônjuge tiver entre 30 e 40 anos de idade;

Por até 20 anos, se o cônjuge tiver entre 41 e 43 anos de idade;

De maneira vitalícia, se o cônjuge tiver mais de 44 anos de idade.

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

30/35 anos de contribuição

55/60 anos de idade

25 anos de serviço público

15 anos de carreira

5 anos no cargo

O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

Homem:

36 anos de contribuição → 59 anos de idade

37 anos de contribuição → 58 anos de idade

Mulher:

31 anos de contribuição → 54 anos de idade

32 anos de contribuição → 53 anos de idade

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

Funpresp em números:



Rentabilidade da Carteira de Investimentos



Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- O benefício será correspondente ao montante existente nas reservas, de acordo com a capacidade contributiva do servidor.
- Independente da adesão do servidor ao contrato de previdência complementar, sua aposentadoria será limitada ao teto do benefício pago pelo RGPS (INSS).
- É aplicável aos “novos servidores”: ingressos no serviço público federal do Poder Executivo a partir de 04.02.2013;
- Jurisprudência: não se aplica para quem era servidor de outros entes federativos e de empresas públicas (controvérsia).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);
- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença entre os vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2017, é R\$ 5.578,00). Ex: Com uma Renda de R\$ 8.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.422,00. É possível optar entre três alíquotas de contribuição: **7,5%, 8,0% ou 8,5%**.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual, limitado a 8,5%**.
- **Renda vitalícia**: O pagamento do benefício vitalício é garantido pelo Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE). Este Fundo recebe contribuições de todos os participantes e corresponde a 21,53% das contribuições mensais dos participantes ativos normais e patrocinadores (poderá sofrer alterações e pode não ser suficiente).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **MIGRAÇÃO:** os servidores que ingressaram no serviço público antes de fevereiro de 2013 poderão migrar para a nova estrutura previdenciária. Contudo, essa opção é **irrevogável e irretratável e implicará na limitação de sua aposentadoria pública futura ao teto do INSS.**
- Caso o servidor migre, promete-se a concessão de um **Benefício Especial**, correspondente à diferença entre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações anteriores à data de mudança, atualizadas pelo IPCA, desde julho de 1994, e o teto do INSS. Essa média será ainda multiplicada por um “fator previdenciário”, limitado a 1, que corresponde ao resultado do número de contribuições efetivamente recolhidas sobre o TT (455, se homem; 390, se mulher).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- MIGRAÇÃO:

- 455 contribuições significam 35 anos de contribuição e 390 correspondem a 30. Qualquer quantidade inferior a esses numerais implicarão num deságio da média.

- o **Benefício Especial possui previsão exclusivamente legal, não sendo uma garantia constitucional.** Não há direito adquirido a regime jurídico, prevalecendo a lei vigente no momento da aposentadoria.

- O benefício especial **não possui fonte de custeio própria**, a despeito de se originar da média de remunerações.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- EXEMPLO DO BENEFÍCIO ESPECIAL:

- servidor homem com 10 anos de contribuição, possui uma média de R\$ 10.000,00. O valor do Benefício Especial será de:

$(10.000,00 - \text{teto do INSS}) \times \text{Fator de Conversão} \Rightarrow 4.500,00 \times (FC=Tc/Tt) \Rightarrow 4.500,00 \times (FC=130/455) \Rightarrow 4.500,00 \times 0,2857 \Rightarrow \mathbf{R\$ 1.285,65}$

=> Aposentadoria final será de: média das contribuições limitadas ao teto do INSS + Benefício Especial* + Complementação do FUNPRESP**. **A migração implica na renúncia a uma conta de partida e adesão a uma conta de chegada?**



BRASIL

G O V E R N O F E D E R A L

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- **Ponto 01: Eliminação** da modalidade de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** (30 ou 35 anos de contribuição cumulada com 55 ou 60 anos de idade, para mulheres e homens, respectivamente.)
 - **Caso a proposta seja aprovada, não teremos mais a aposentadoria por tempo de contribuição.**
 - **Em seu lugar, haverá somente a aposentadoria voluntária aos 65/62 anos de idade, com um tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 02: FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO (REGRA GERAL):

- Na aposentadoria voluntária, o valor do benefício será composto de **70% da sua média de remunerações e dos salários de contribuição** que servirão de base para as contribuições.
- **Do tempo de contribuição excedente ao mínimo de 25**, serão acrescentados os seguintes percentuais:
 - **De 25 a 30 anos de contribuição = 1,5% (da 1ª a 60ª contribuição pós 25 anos);**
 - **De 30 a 35 anos de contribuição = 2% (da 61ª a 120ª contribuição pós 25 anos); e**
 - **De 35 a 40 anos de contribuição = 2,5% (da 121ª a 180ª contribuição pós 25 anos).**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 02: FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO (continuação):

Exemplo: Supondo a média de remunerações do servidor seja de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor próximo ao teto do INSS vigente em 2016, o valor do seu benefício:

=> com 25 anos de contribuição, será de $(5.000,00 \times 70\%) = \text{R}\$ 3.500,00$;

=> com 30 anos de contribuição, será de $(5.000,00 \times 77,5\%) = \text{R}\$ 3.875,00$;

=> com 35 anos de contribuição, será de $(5.000,00 \times 87,5\%) = \text{R}\$ 4.475,00$;

=> com 40 anos de contribuição, será de $(5.000,00 \times 100\%) = \text{R}\$ 5.000,00$.

>> Para alcançar o percentual máximo da média (100%), os servidores precisarão de 40 anos de contribuição (70% + 30%).

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

COMO É:

Regra Geral:

Aposentadoria por tempo de contribuição:

- ⇒ 30/35 anos de contribuição;
- ⇒ 55/60 de idade;
- ⇒ 10 anos de serviço público;
- ⇒ 5 anos no cargo.

- Cálculo: média aritmética das 80% maiores contribuições, com reajuste nos termos da lei.

COMO ESTÁ PREVISTO NA PEC:

Regra Geral:

Aposentadoria Voluntária:

- ⇒ 62/65 anos de idade;
- ⇒ Mínimo de 25 anos de contribuição;
- ⇒ 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ⇒ 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

- Cálculo: média de todas as contribuições existentes, multiplicada pelo percentual a que o servidor faz jus (se 25 anos, 70%).

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 03: Aposentadoria por invalidez => na PEC, passa a ser chamada de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO =>**

APLICA-SE A TODOS

- **Condiciona a aposentadoria à insusceptibilidade de readaptação;**
- **Não mais prevê as causas de doença grave, contagiosa ou incurável como hipóteses diretas de aposentadoria;**
- **Significa que toda e qualquer causa de incapacidade permanente depende da prévia análise de readaptação do servidor;**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 03: Aposentadoria por invalidez – CONTINUAÇÃO

- Os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição em todas as hipóteses (inclusive doenças graves), exceto nos casos de acidente em serviço ou doença profissional (únicos casos em que o servidor terá direito à 100% da média das contribuições, limitadas ao teto) => a proporcionalidade é para todos!
- Nos demais casos: **70% sobre a média das remunerações, para quem tiver até 25 anos de contribuição, acrescidos dos percentuais de 1,5%, 2% ou 2,5% para quem tiver mais de 25 anos.**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

COMO É:

Regra Geral:

Aposentadoria por invalidez:

⇒ Proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, doença ocupacional, doença grave, contagiosa ou incurável (quando será sem proporcionalidade);

- Cálculo: média aritmética das 80% maiores contribuições, com reajuste nos termos da lei.

COMO ESTÁ PREVISTO NA PEC:

Regra Geral:

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:

⇒ Será sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço ou doença ocupacional;

- Cálculo: 70% sobre a média de todas as contribuições existentes para quem possuir até 25 anos.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 05: Pensão por morte.

- A pensão por morte também sofreu alteração e agora será concedida em uma **cota familiar de 50%** sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido ou **cota familiar de 50%** sobre o valor da aposentadoria por invalidez a que ele teria direito, caso não estivesse aposentado ainda.
- Esse percentual será acrescido de **10% para cada dependente que o servidor deixar**, limitado a 100%.
- **A regra de limitação ao teto somente se aplica para os dependentes dos servidores que tomarem posse em cargo efetivo a partir de 04.02.2013** (data da instituição do regime de previdência complementar).

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 05: Pensão por morte – CONTINUAÇÃO

➤ Os dependentes dos servidores que tomaram posse até a data de instituição do regime de previdência complementar, terão direito a uma cota familiar de 50%, acrescido de costas individuais de 10% sobre cada dependente, **mas a pensão será calculada sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o teto do RGPS, **acrescidos** de 70% da parcela excedente a esse limite.** Exemplo: aposentadoria de R\$ 20.000,00 => pensão por morte da viúva será de 50% sobre (teto do INSS + 70%) => 50% sobre (5.000,00 + R\$ 10.500,00) => 50% sobre (R\$ 15.500,00): R\$ 7.750,00. Se tiver dependentes, acrescenta 10% sobre o valor para cada dependente (R\$ 1.550,00 por dependente).

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 05: Pensão por morte – CONTINUAÇÃO

- Para os servidores que ingressarem no serviço público estadual **a partir da instituição do regime de previdência complementar**, a pensão por morte consistirá na cota familiar de 50% (mais 10% quanto a cada dependente) que incidirá sobre a **totalidade dos proventos do servidor aposentado, limitado ao teto do INSS**, ou sobre o valor da aposentadoria que o servidor em atividade teria direito, caso fosse aposentado por invalidez, limitado ao teto do INSS.
- A PEC diz que a pensão por morte do(a) cônjuge será de **50% sobre o cálculo hipotético de uma aposentadoria por invalidez**, que, por sua vez, é calculada mediante a apuração da média (de suas contribuições) multiplicada pela média de 70% (+ 1,5%; 2% e 2,5%) sobre cada ano de contribuição que o servidor tiver a mais.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 05: Pensão por morte – CONTINUAÇÃO

- Essa cota não poderá ser inferior a 1 salário mínimo e a duração da pensão por morte é **temporária**. Somente será **vitalícia** se o(a) cônjuge tiver 44 anos ou mais de idade;
- Se o servidor tiver dependentes, o atingimento da maioridade (a cessação da qualidade de dependente) **não reverte a sua cota para os demais beneficiários**. Para haver pensão, é preciso ter, ao menos, **18 contribuições mensais e casamento ou união de 2 anos antes do óbito**.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 06: Cumulabilidade.

- A proposta veda a cumulação de **mais de uma pensão por morte** deixada pelo mesmo cônjuge, em regimes previdenciários distintos ou no mesmo regime, mas **deixa uma lacuna para o caso dos pensionistas que se casam com outra pessoa e que passem a ser beneficiários em virtude de novo falecimento.**
 - Também passa a ser **vedada** a percepção de **pensão por morte** com **aposentadoria**, exceto se o valor total for de até 2 salários mínimos.
 - A percepção de **2 aposentadorias no RPPS** só é permitida em cargos acumuláveis.
- **Há uma lacuna sobre a cumulação de uma aposentadoria do RPPS ser ou não cumulada com uma aposentadoria do RGPS.**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

-Ponto 07: Pontos extras.

- O servidor que possuir **65/62 anos de idade e 25 anos de contribuição** poderá passar a perceber o **abono de permanência**, se desejar continuar em atividade, até a idade máxima de 75 anos;
- **Atenção!** A idade mínima de 65/62 anos da aposentadoria voluntária e a idade máxima de 75 anos da aposentadoria compulsória **poderão ser alteradas por lei, que estabelecerá a forma como essa alteração ocorrerá, na medida em que houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, em comparação com a média apurada no ano de publicação da emenda.** Assim, caso se perceba que a expectativa de sobrevida aumentou em um ano inteiro, a idade mínima da aposentadoria voluntária e a máxima da compulsória também poderão ser majoradas.
- **A PEC prevê que os Estados e Municípios deverão adequar-se ao regime de previdência complementar em até dois anos da promulgação da PEC.**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

-Ponto 08: Regras de Transição.

Os servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data de publicação da PEC 287, poderão se aposentar quando preencherem os seguintes requisitos:

60/55 anos de idade;

35/30 anos de contribuição;

20 anos de efetivo exercício no serviço público;

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Um pedágio de 30% do tempo de contribuição que falta para atingir o mínimo de 30/35 anos, na data de promulgação da PEC 287.

Somente terá direito a se aposentar com paridade e integralidade os servidores que, tendo ingressado no serviço público até 31.12.2003, permaneçam em atividade até os 65 anos de idade (para homens) e 62 anos de idade (para mulheres).

Quem ingressou antes de 2003 e não esperar até os 65/62 anos, se aposentará com 100% da média aritmética simples de suas contribuições/remunerações.

Quem ingressou depois de 2003, sofrerá a aplicação da média (100%) de acordo com o tempo contributivo (70% + 1,5%; 2% e 2,5%).

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

Ponto 09: Regras de Transição (continuação):

Para os servidores que ingressaram em data anterior a 16 de dezembro de 1998, poderá haver a diminuição de 1 dia de tempo de idade mínima para cada 1 dia a mais de contribuição além do mínimo de 35 ou 30 anos de contribuição (mesmo que seja tempo de pedágio).

IMPORTANTE:

Haverá um aumento da idade mínima da regra de transição (60/55 anos de idade), segundo os seguintes critérios:

se a PEC for aprovada em 2017, em 2020 a idade mínima da Regra de Transição será de 61/56;

em 2022, 62/57;

Em 2024, 63/58;

Em 2026, 64/59;

Em 2028, 65/60;

Em 2030, aumenta somente das mulheres para 61 anos; e

Em 2032, aumenta somente das mulheres para 62 anos.

A APURAÇÃO DA IDADE APLICÁVEL A CADA SERVIDOR SERÁ DETERMINADA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EMENDA, COM BASE NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE FALTA PARA CUMPRIR E O PEDÁGIO.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

A LIMITAÇÃO AO TETO DO INSS SOMENTE SERÁ APLICÁVEL PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM EM CARGO EFETIVO APÓS A INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ESTADO.

Aos servidores que já cumpriram com os requisitos para se aposentar e que desejam continuar a trabalhar depois da PEC, será assegurada a concessão, a qualquer tempo, **de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido, de acordo com as regras, valores e formas de cálculo existentes na data em que cumpriram esses requisitos.**

TODAVIA, se o professor cumprir os requisitos antes da PEC como Associado IV e depois da PEC como Titular, vai ter que trabalhar até os 65 anos para garantir paridade e integralidade com base na remuneração de titular.

04/02/2013

TEXTO DA CF

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE
CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO
PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: média
aritmética das 80% maiores
contribuições, **com
proventos limitados ao teto
do INSS**
REAJUSTE: Valor real - lei**

PÓS PEC

TEXTO DA CF

REGRA GERAL:

**62/65 ANOS DE IDADE
MÍNIMO DE 25 ANOS DE
CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: 100% das
contribuições, com proventos
multiplicados pelo percentual de
70% (+1,5%; 2% ou 2,5%)
REAJUSTE: Valor real – lei**

REGRA DE TRANSIÇÃO DA PEC 287:

INGRESSOU ATÉ A PEC:

**60/55 anos de idade;
35/30 anos de contribuição;
20 anos de efetivo exercício no serviço público;
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
Um pedágio de 30% do tempo de contribuição
que falta para atingir o mínimo de 30/35 anos,
na data de promulgação da PEC 287.**

**PROVENTOS: 100% das contribuições (limitados
ao teto do INSS PARA QUEM INGRESSAR APÓS
RPC), multiplicado pelo percentual de 70%
(+1,5%; 2% ou 2,5%) / COM PARIDADE E
INTEGRALIDADE PARA QUEM INGRESSOU ATÉ
31.12.2003 E FIQUE ATÉ OS 65/62 ANOS DE
IDADE / 100% da MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES
SEM LIMITAÇÃO AO TETO PARA QUEM
INGRESSOU DE 2003 ATÉ 2013 (70% se 25a
(+1,5%; 2% ou 2,5%)
REAJUSTE: Valor real - lei**

O Frankenstein Previdenciário deixou as normas ainda mais complexas do que havia até então...



ATENÇÃO:

O TEXTO AINDA NÃO FOI APROVADO E PODE SOFRER
NOVAS MODIFICAÇÕES!

SE ISSO ACONTECER, ME CHAMA QUE EU VOLTO!

AS PERDAS HISTÓRICAS E AS NOVAS AMEAÇAS AOS DIREITOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Leandro Madureira Silva

Advogado, especialista em Direito Previdenciário e Previdência Complementar.

Facebook // Instagram: @leandromadureirasilva

Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados

www.robortoemauro.adv.br

Facebook: @RobortoeMauro

(61) 2195 – 0000 / 0241.

leandrom@robortoemauro.adv.br



ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& A D V O G A D O S